

A empresa G4F FB– CNPJ: Não informado, no dia 24/02/2026, solicitou os seguintes esclarecimentos ao edital 001/2026, nos termos do item 5 “Esclarecimentos, impugnações e recursos

Referente edital PE 90001/2026, Objeto: serviços continuados de Apoio Administrativo englobando os postos de trabalho de Analista Administrativo I, Analista Administrativo II, Auxiliar Administrativo I, Auxiliar Administrativo II visando atender as demandas estimadas do IPEM-PR.

Solicitamos esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico de nº **90001/2026**, UASG **926976**, conforme abaixo:

01-POSSÍVEL APLICAÇÃO DO DESCONTO DO PAT SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Considerando que empresas regularmente aderentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) podem aplicar desconto sobre o valor do auxílio-alimentação concedido aos empregados, conforme previsto na legislação e, quando aplicável, nos instrumentos normativos coletivos, solicitamos esclarecimento quanto ao entendimento deste órgão no âmbito do presente certame.

Dessa forma, pedimos a confirmação de que:

As empresas cadastradas no PAT poderão aplicar o desconto autorizado seja o percentual legalmente permitido ou aquele previsto na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à licitante sobre o valor do auxílio-alimentação utilizado na composição da proposta, mesmo quando o edital estipula um valor mínimo para o benefício?

“Sim, está correto”

O esclarecimento é necessário para assegurar a correta elaboração da proposta de preços, bem como a harmonização entre as regras editalícias, a legislação vigente e as disposições coletivas aplicáveis.

02.Impactos da Lei nº 14.973/2024 – reoneração da folha de pagamento

Em atenção ao instrumento convocatório da licitação em epígrafe e com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vimos, respeitosamente, apresentar pedido de esclarecimento quanto à forma de elaboração da proposta e da planilha de custos, diante das alterações introduzidas pela Lei nº 14.973/2024, que estabeleceu a reoneração gradual da folha de pagamento. Os efeitos dessa legislação foram detalhados na Orientação nº 43/2024 da Secretaria de Gestão e Inovação (MGI), a qual definiu o escalonamento progressivo das alíquotas da contribuição patronal ao INSS e da CPRB, conforme a seguir:

- 2026: 10% (INSS) e 2,7% (CPRB)
- 2027: 15% (INSS) e 1,8% (CPRB)
- 2028: 20% (INSS) e 0% (CPRB)

Solicita-se o esclarecimento sobre a forma de aplicação da desoneração:

a) A proposta deverá contemplar planilhas de custos diferenciadas por exercício (2026 a 2028), refletindo as respectivas alíquotas progressivas de INSS e CPRB, aplicando-se

integralmente o regime de desoneração conforme a Lei nº 14.973/2024 e sua regulamentação;

ou

b) Deverá ser adotada apenas a alíquota vigente no exercício de 2026 (10% de INSS e 2,70% de CPRB), com a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos exercícios subsequentes, à medida que ocorrerem as alterações previstas na legislação, ainda que não se caracterizem como fatos imprevisíveis?

Resposta “Com relação ao regime de CPRB o IPEM-PR seguirá a orientação nº 43 do Governo Federal Nas propostas e planilhas de custos devem constar as alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) vigentes até a data final para apresentação das propostas, conforme estabelecido no edital. A utilização de alíquotas médias ou projeções futuras é inadequada, devendo-se adotar exclusivamente os percentuais legalmente aplicáveis no período de referência.”

Além disso, solicita-se confirmar a partir de qual marco temporal a Administração pretende aplicar o regime de reoneração/desoneração:

- a partir da data da proposta apresentada, considerando a vigência legal da norma já em 2026; ou
- somente a partir do início da execução contratual; e, neste último caso, qual seria a previsão de início do contrato, conforme o cronograma estimado do certame.

Resposta: “A partir da proposta de preços”

O presente questionamento visa garantir a correta elaboração da proposta, a isonomia entre os licitantes e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante sua execução, prevenindo divergências futuras quanto à aplicação da Lei nº 14.973/2024.

03-Sobre a composição da planilha de custos – plano de saúde previsto na CCT

Embora o cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional seja exigido pelo edital, questiona-se:

1. A ausência de indicação expressa no edital ou na planilha de custos quanto ao tratamento a ser dado ao benefício de plano de saúde previsto na CCT significa que esse encargo deve ou não ser incluído no cálculo da proposta pelos licitantes?

Respostas: Vedada a inclusão de rubricas próprias nas planilhas de custos

Ressalta-se que, em diversos certames, o plano de saúde é mencionado como obrigação decorrente da CCT, porém não integra a composição do custo estimado pela Administração, o que pode gerar dúvidas sobre a forma correta de apresentação das propostas, considerando que alguns licitantes poderão incluir esse encargo e outros poderão não considerá-lo.

Essa indefinição pode comprometer a isonomia e a comparabilidade entre as propostas, bem como criar riscos de glosas futuras ou de divergências na fase de execução contratual. A padronização desse entendimento é essencial para assegurar igualdade de condições entre os participantes e segurança jurídica ao processo.

Respostas: Vedada a inclusão de rubricas próprias nas planilhas de custos

04-Auxílio Alimentação-Execução Contratual

Considerando que os meses apresentam variação no número de dias úteis (por exemplo, 19, 20, 21 ou 23 dias):

Solicitamos confirmar se, na execução contratual, o valor do auxílio-alimentação será:

1. Fixo, por mês (22 dias), independentemente da variação de dias úteis; ou
2. Variável, proporcional ao número de dias úteis de cada mês (19, 20, 21 ou 23 dias).

Em caso de adoção da segunda hipótese, solicitamos esclarecer se haverá reflexo direto na planilha de custos e no valor mensal faturado por posto, de forma que o montante do contrato se altere mês a mês conforme a quantidade de dias úteis.

O presente esclarecimento se faz necessário para garantir a adequada compreensão das obrigações contratuais e para correta provisão de valores na execução do contrato.

Resposta: Fixado na CCT, só poderá haver descontos conforme previsão legal ou convenção coletiva

5.ISS e Tributos Municipais

Em relação à aplicação do ISS na planilha de custos e formação de preços, considerando o modelo constante, solicitamos confirmação expressa quanto ao critério que deverá ser adotado pelos licitantes:

1. Se o percentual do ISS deverá seguir exatamente o valor indicado na planilha modelo, uniformizando o parâmetro entre todos os licitantes; ou
2. Se o cálculo do ISS deverá observar a alíquota efetivamente praticada no município onde ocorrerá a prestação dos serviços, conforme a legislação tributária local e o domicílio da execução contratual.

O esclarecimento é fundamental para garantir a isonomia entre as propostas e evitar distorções tributárias decorrentes da variação das alíquotas de ISS entre diferentes municípios abrangidos pela execução do contrato.

Resposta Para o cálculo do modelo da planilha de custos foi considerado o valor exato

06.Banco de Horas

Caso não seja possível compensação dentro do mês ou da primeira semana subsequente, haverá pagamento como hora extra ou glosa? Qual procedimento será adotado?

Haverá banco de horas conforme definido no edital item 1.4.21.3 até 1.4.12.7

07. Planilha Excel

Considerando a necessidade de preenchimento adequado e preciso da planilha de composição de custos, conforme exigido no edital em referência, solicitamos, gentilmente, o envio do referido documento em Excel.

Disponível no site do IPEM-PR

<https://www.ipem.pr.gov.br/Pagina/AVISO-DE-PREGAO-ELETRONICO-IPEM-PR-ndeg-900012026>

08-Cadastramento de Proposta

É permitido inserir valor acima do estimado pela Administração para posterior disputa e negociação, ou se é obrigatório respeitar o valor máximo já nessa fase inicial.

Deverá respeitar o valor máximo definido

Augusto Leandro de Siqueira Prestini

Agente de Contratação - Pregoeiro

Agente Profissional Administrador

Curitiba, 27 de fevereiro de 2026